PMU Porta-Voz

Assinado de forma digital por PMU
DN: cn=PMU, o=PMU, ou=18.428.839/0001-90, email=portavozgoverno@uberabadigital.com.br, c=BR
Dados: 2021.04.23 21:07:02 -03'00'

Uberaba

Órgão Oficial do Município – Uberaba, 23 de Abril de 2021 – Ano 26 Nº 1949 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Abertura de Processos Seletivos para **Enfermeiro Trainee** (Quadro Reserva) e **Técnico de Enfermagem,** para o Hospital Regional José Alencar.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA..... 02
Atos Oficiais COHAGRA 03
Atos Oficiais CODIUB 03
Atos Oficiais CODAU 05
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES” 17
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”..... 17
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 19
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR..... 19
Atos Oficiais IPSERV 21
Atos Oficiais PROCON..... 21
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE UBERABA 22
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO 23
Atos Oficiais P.M.U 23

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

PORTARIAS

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 4339/2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo público da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33, bem como pelo inciso V do art. 31, todos da Resolução nº 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor abaixo para o respectivo cargo em comissão, a saber:

- **Carlos Dalberto de Oliveira Júnior –** Assessor de Apoio ao Gabinete da Presidência

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 16 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4340/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Wander Araújo de Freitas**:

- **Antônio Rosa de Carvalho**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 20 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4341/2021

Nomeia ocupantes de Cargos em Comissão de Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Assessores Parlamentares abaixo, cujas funções serão exercidas junto ao Gabinete do **Vereador Wander Araújo de Freitas**:

- **Márcio Roberto Pacheco**
- **Mateus Barros Cordeiro dos Santos**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 20 de Abril de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS COHAGRA

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria da COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA – no uso de suas atribuições estatutárias, reiterando e formalizando notificação verbal procedida em 12/04/2021, **NOTIFICA**, **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 063.150.226-26, residente e domiciliado à Rua Domingos Garófalo Júnior, nº 43, CEP 38073-106, Bairro Amoroso Costa do Loteamento denominado Jardim Santa Clara, Uberaba-MG, **para, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar desta publicação, proceder com a desocupação voluntária do imóvel de propriedade desta Companhia, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da comarca de Uberaba-MG sob o número 67.199, situado no Lote 04, Quadra 07 da Rua Professora Maria de Lurdes da Costa, denominada originariamente Rua "E", Bairro Amoroso Costa do Loteamento denominado Jardim Santa Clara, Uberaba-MG**, sob pena de, em caso de não atendimento, serem adotadas todas as providências legais aplicáveis à espécie para a reintegração compulsória da aludida posse, bem assim de outras medidas jurídicas cabíveis.

Uberaba (MG), 22 de abril de 2021.

Sheila Martins Arantes
Diretora de Assuntos Jurídicos

Davidson José Chagas
Presidente – COHAGRA

ATOS OFICIAIS CODIUB

C.P.L

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Objeto: É objeto desta licitação a aquisição de Licença de Uso de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Oracle Standard Edition 2 FULL para 1 processador, para atender às necessidades do Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Forma: Pregão Eletrônico.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

Tipo de licitação: Menor preço .

Fonte de recursos: Próprios.

Conta contábil: 1.2.5.3.02.0081 - SOFTWARES.
Recebimento das propostas por meio eletrônico: à partir das 08h00min do dia 26/04/2021. às 09h59min do dia 17/05/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 09h00min do dia 17/05/2021.

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 17/05/2021.

Valor estimado da licitação : O valor estimado da contratação será sigiloso, até a assinatura do contrato pela licitante vencedora, nos termos do art. 15, do RILC.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberta n° 001/2021 estará disponível a partir das 08h00min do dia 26/04/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689
- Plataforma eletrônica do LICITANET: https://licitanet.com.br/.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

Uberaba/MG, 20 de abril de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
KEILA CRISTINA ROCHA FIALHO DOS SANTOS
Diretora Presidente

BALANÇO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB
CNPJ: 18.597.781/0001-09

Balanço Patrimonial exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

ATIVO CIRCULANTE	31/12/2020	31/12/2019 Reapresentado	PASSIVO CIRCULANTE	31/12/2020	31/12/2019 Reapresentados
			ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Equivalentes de Caixa	2.926.614	1.459.615	Fornecedores	586.639	2.113.427
Aplicações Financeiras	3.202.961	3.135.964	Salários e encargos sociais	1.085.530	1.001.750
Contas a Receber	5.516.863	8.652.964	Obrigações tributárias	253.217	426.982
Tributos a Recuperar	183.598	258.719	Provisões contigenciais	138.691	138.691
Outros ativos circulantes	82.267	92.987	Dividendos a pagar	585.727	-
	11.912.303	**13.600.240**	Outros passivos circulantes	1.046	252
				2.650.650	**3.681.102**
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo			**NÃO CIRCULANTE**		
Contas a receber	4.551.267	4.230.245	Fornecedores	442.504	442.504
Tributos a recuperar	337.944	362.563	Obrigações tributárias	1.927.297	2.414.337
Outros ativos não circulantes	1.743	1.743	Lucros à disposição da Assembleia	10.012.997	11.476.047
	4.890.954	**4.594.551**		**12.382.798**	**14.332.888**
Investimentos	10.127	10.127	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Imobilizado	4.013.983	2.467.826	Capital Social	5.411.238	2.595.016
Intangível	240.983	455.262	Reserva Legal	623.511	519.000
	4.264.940	**2.933.215**		**6. 034.749**	**3.114.016**
TOTAL DO ATIVO	**21.068.197**	**21.128.006**	**TOTAL DO PASSIVO**	**12.382.798**	**21.128.006**

Demonstração das mutações do patrimônio liquidados exercícios findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019

	Capital Social	Reserva Legal	Lucro do Exercícios	Total Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**2.595.016**	**490.156**	**6.475.066**	**9.560.238**
Lucro do exercício	-	-	2.875.504	2.875.504
Reserva legal	-	28.844	(28.844)	-
Dividendos a pagar	-	-	(2.952.337)	(2.952.337)
Lucros à disposição da Assembleia	-	-	(6.369.765)	(6.369.765)
Outros ajustes	-	-	376	376
Saldo em 31 de dezembro de 2019 - Reapresentado	**2.595.016**	**519.000**	**-**	**3.114.016**
Aumento de capital	2.816.222	-	-	2.816.222
Lucro do exercício	-	-	2.090.229	2.090.229
Reserva legal	-	104.511	(104.511)	-
Dividendos a pagar	-	-	(496.429)	(496.429)
	-	-	(1.489.289)	(1.489.289)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**5.411.238**	**623.511**	**-**	**6.034.749**

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

	31/12/2020	31/12/2019 Reapresentado
1) ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro do exercício	**2.090.229**	**2.875.504**
Despesas (Receitas) que não afetam o caixa:		
. Depreciação	488.634	325.781
. Amortização	260.403	237.825
.Provisões/ Reversões contigênciais	-	(66.621)
Outros Valores	611	376
GERAÇÃO OPERACIONAL	**2.839.877**	**3.372.865**
Redução (aumento) no ativo		
Cotas a receber	2.815.070	**(245.378)**
Impostos a recuperar	99.740	**(283.983)**
Outros ativos	10.720	**(20.346)**
Aumento (redução) no passivo		
Fornecedores	(1.526.788)	934.639
Obrigações sociais e trabalhistas	83.580	(19.958)
	(660.805)	(445.470)
Dividendos a pagar	585.727	-
Contingências	-	(10.891)
Lucros à disposição da Assembleia	(1.463.048)	9.322.102
Outras obrigações	794	(122)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADE OPERACIONAIS	**(55.010)**	**9.230.593**
2) ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Redução) de caixa por aquisição de bens do imobilizado	(2.039.975)	(2.073.244)

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

	31/12/2020	31/12/2019 Reapresentado
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Prestação de serviços	22.091.422	19.736.912
Deduções de prestação de serviços		
COFINS	(1.293.100)	(1.182.387)
PIS	(277.244)	(255.181)
ISS	(541.231)	(494.054)
	(2.111.575)	**(1.931.622)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**19.979.847**	**17.805.290**
Custo dos serviços prestados	(12.410.249)	(10.284.958)
LUCRO BRUTO	**7.569.598**	**7.520.332**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Despesas administrativas	(4.175.816)	(3.701.403)
Despesas tributárias	(15.509)	(14.909)
Outras receitas	113.090	155.522
Outras despesas	(89.873)	(99.860)
	(4.168.108)	**(3.660.650)**
LUCRO OPERACIONAL	**3.401.490**	**3.859.682**
RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas	103.967	609.978
Despesas	(84.504)	(121.660)
LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL	**3.420.953**	**4.348.000**
Imposto de Renda e Contrib. Social	(1.069.137)	(1.472.496)
PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS		
Participações de empregados	(261.587)	-

(Redução) de caixa por aquisição de bens do intangível	(41.400)	(229.026)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**(2.081.375)**	**(2.302.270)**
3) ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Lucros à disposição da Assembleia	(1.985.718)	(9.322.102)
Aumento de capital	2.875,50	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	**830.504**	**(9.322.102)**
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVAL. DE CAIXA E APLIC.FINANCEIRAS	**1.533.996**	**979.086**
- Equivalentes de caixa e aplicações financeiras no inicío do exercício	4.595.579	3.616.493
- Equivalentes de caixa e aplicações financeiras no final do exercicio	6.129.575	4.595.579
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVAL. DE CAIXA E APLIC. FINANCEIRAS	**1.533.996**	**979.086**

LUCRO DO EXERCÍCIO	2.090.229	2.875.504
Lucro por lote de 1.000 ações	**2.090,23**	**2.875,50**

Diretoria:
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos - Diretora Presidente

Contador:
Adenilson Antonio Furtado - CRC nº. MG 639.38-3/O

As demonstrações financeiras completas, incluindo as Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes encontram-se à disposição na sede da Companhia.

ATOS OFICIAIS CODAU

PORTARIAS

COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU

ERRATA
PUBLICAÇÃO PORTA-VOZ Nº 1947 DE 16 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº. 056/2021

Onde se leu:	**Leia-se**
GIOVANNI MOLINERO NETO– MATRICULA 1825-2	GIOVANNI ANDREA MOLINERO– MATRICULA 1825-2

PORTARIA Nº 63 /2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Complementar nº 392/2008 e considerando a materialidade da infração disciplinar atribuída aos servidores devidamente provada no PA 40/29/2020,
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a aplicação de **REPREENSÃO** aos servidores autárquicos **F.A.B, matrícula 1675-6 e L.M.N.,** matrícula 165-1**,** consoante decisão De fl. 86

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário os efeitos desta portaria entram vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 14 de abril de 2021

José Waldir de Sousa Filho
Presidente da Codau

PORTARIA Nº 064/2021

EXONERA, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAMINISTRATIVA DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.
RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, **JOSE GERALDO ALVES JÚNIOR**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Gestão Administrativa, da estrutura orgânica da Diretoria de Gestão Administrativa da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 16 de abril de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 065/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/80/2021, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013
RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação ao servidor **WEDER PEREIRA DE MENEZES**, matricula nº 2012.5, tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 07/04/2021.

Art. 3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 066/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/939/2018, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013

RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação a servidora **JOSIANE INACIA PIMENTA BATISTA**, matricula nº 1976-3, tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 07/04/2021.

Art. 3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 067/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/08/2020, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013

RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação ao servidor **ELIUD DA COSTA MELLO**, matricula nº 1978-0, tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 07/04/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 068/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/33/2019, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013

RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação a servidora **DANIELA AMUÍ DE PAULA**, matricula nº 1724.8, tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 07/04/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 069/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008 e com base no PA 40/087/2021, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013

RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação ao servidor **FREDERICO NOBREGA TOMAS**, matricula nº 2073.7, tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 07/04/2021.

Art. 3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 070/2021

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS.

O **Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento** e **Ações Urbanas** – CODAU, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância dos cargos públicos relacionados no Anexo desta Portaria, por motivo de falecimento, em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 41 da Lei Complementar 392/2008.

Art. 2 Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroage as datas mencionadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 22 de abril de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

ANEXO						
Mat.		**Nome**	**Lotação**	**Carreira / Cargo**	**Data de Desligamento**	**Fundamentação**
1714	0	Euripedes Antonio Fernandes	Mat. Esgoto	Assistente Serv.Saneamento	10/04/2021	VI - Art. 41 - LC.392/2008
572.0	9	Sergio Murilo Inacio de Oliveira	Seç.Cad.Med.Rec.	Oficial Serv. Saneamento	30/03/2021	VI - Art. 41 - LC.392/2008
264	0	Wagner Felix	Elevatória Esgoto	Assitente Serv.Saneamento	18/04/2021	VI - Art. 41 - LC.392/2008
1178.9	0	Vera Lania Rodrigues da Cunha	Superv.3 Eletromecanica	Assistente Serv.Saneamento	17/04/2021	VI - Art. 41 - LC.392/2008

PORTARIA Nº 071/2021

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS.

O **Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento** e **Ações Urbanas** – CODAU, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância dos cargos públicos relacionados no Anexo desta Portaria, por motivo de aposentadoria, em cumprimento aos termos do inciso IV do Art. 41 da Lei Complementar 392/2008.

Art. 2 Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroage as datas mencionadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 22 de abril de 2021

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

ANEXO					
Mat.	**Nome**	**Lotação**	**Carreira/Cargo**	**Desligam.**	**Fundamentação legal**
920.2	Alentino Domingues dos Santos.	Seção Impl.Redes	Assist.Serv.Saneament.	01/01/2021	IV-Art.41 LC 392/2008
1199.1	Milton Pedrosa Mesquita	Seção Manut.Frotas	Assist.Serv.Saneament	01/01/2021	IV-Art.41 LC 392/2008
1133.1	Nilton dos Santos	Reservatório	Assist.Serv.Saneament	01/01/2021	IV-Art.41 LC 392/2008
14.0	Aluizio Cezar Valladares Ribeiro	D.G.Suprimento	Analista Saneamento	01/02/2021	IV-Art.41 LC 392/2008
918.0	Ederson Raimundo	Seção Operação	Assist.Serv.Saneamento	01/01/2021	IV-Art.41 LC 392/2008
912.1	Olavo Resende Junior	Diret.Desenv.Saneamento	Analista Saneamento	01/03/2021	IV-Art.41 LC 392/2008
385.9	Paulo Roberto Silva	Seção Oper. Captação	Assist.Serv.Saneamento	01/03/2021	IV-Art.41 LC 392/2008

C.P.L

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	SANTA COZINHA LTDA.
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, nas condições estabelecidas no Edital.

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL 75%			
MARMITEX DESCARTÁVEL; PESANDO NO MÍNIMO 730 GRAMAS; ALIMENTOS DE 1ª QUALIDADE; COMPOSIÇÃO: 220GR DE ARROZ AGULHINHA TIPO "1", 100GR DE FEIJÃO CARIOQUINHA OU JALO TIPO "1", 100GR DE MASSAS SEM CONSERVANTES, 100GR DE BATATA TIPO ESPECIAL, 100GR DE CARNE BRANCA OU VERMELHA E 100GR DE VERDURAS E LEGUMES FRESCOS; EMBALAGEM: TODAS EM ISOPOR, SENDO UMA INDIVIDUAL PARA A REFEIÇÃO E OUTRA PARA AS VERDURAS E LEGUMES FRESCOS.	9.750 PÇ	R$ 9,70	R$ 94.575,00

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.	
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 16 de abril de 2021 e término dia 15 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 94.575,00 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903927.0.100.50.15139
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 13/2021

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	SERV MINAS ESPECIALIZADOS LTDA.
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, nas condições estabelecidas no Edital.

LOTE 02 - COTA RESERVADA ME EPP 25%			
MARMITEX DESCARTÁVEL; PESANDO NO MÍNIMO 730 GRAMAS; ALIMENTOS DE 1ª QUALIDADE; COMPOSIÇÃO: 220GR DE ARROZ AGULHINHA TIPO "1", 100GR DE FEIJÃO CARIOQUINHA OU JALO TIPO "1", 100GR DE MASSAS SEM CONSERVANTES, 100GR DE BATATA TIPO ESPECIAL, 100GR DE CARNE BRANCA OU VERMELHA E 100GR DE VERDURAS E LEGUMES FRESCOS; EMBALAGEM: TODAS EM ISOPOR, SENDO UMA INDIVIDUAL PARA A REFEIÇÃO E OUTRA PARA AS VERDURAS E LEGUMES FRESCOS.	3.250 PÇ	R$ 9,70	R$ 31.525,00

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 16 de abril de 2021 e término dia 15 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 31.525,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903927.0.100.50.15139
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 13/2021

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU
CONTRATADA:	POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.

OBJETO:
FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de tubos coletores de esgoto, destinados às diversas manutenções desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNIT/M	VALOR TOTAL
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA; PAREDE MACIÇA E LISA; DIÂMETRO NOMINAL: 100MM; COR: OCRE; BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 7362. MARCA - POLYVIN	**5.310 M**	**R$ 18,78**	**R$ 99.721,80**
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA; PAREDE MACIÇA E LISA; DIÂMETRO NOMINAL: 150MM; COR: OCRE; BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 7362. MARCA - POLYVIN	**4.500 M**	**R$ 39,00**	**R$ 175.500,00**
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA; PAREDE MACIÇA E LISA; DIÂMETRO NOMINAL: 200MM; COR: OCRE; BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 7362. MARCA - POLYVIN	**2.310 M**	**R$ 64,50**	**R$ 148.995,00**
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA; PAREDE MACIÇA E LISA; DIÂMETRO NOMINAL: 250MM; COR: OCRE; BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 7362. MARCA - POLYVIN	**402 M**	**R$ 112,00**	**R$ 45.024,00**

PERIODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 05 de abril de 2021 e termino dia 04 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 469.240,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 14/2021

Uberaba/MG, em 19 de abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU
CONTRATADA:	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO:
FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de tubos coletores de esgotos, destinado as diversas manutenções desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNIT/M	VALOR TOTAL
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA; PAREDE MACIÇA E LISA; DIÂMETRO NOMINAL: 300MM; COR: OCRE; BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 7362. MARCA - TIGRE	**600 M**	**R$ 200,00**	**R$ 120.000,00**
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA; COM ANEL DE BORRACHA TIPO PERFILADO; DIÂMETRO NOMINAL: 300MM; COR: OCRE; DUPLA PAREDE (LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE) BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 7362-1. MARCA - TIGRE	**1.002 M**	**R$ 130,00**	**R$ 130.260,00**
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA; COM ANEL DE BORRACHA TIPO PERFILADO; DIÂMETRO NOMINAL: 400MM; COR: OCRE; DUPLA PAREDE (LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE) BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 7362-1. MARCA - TIGRE	**2.100 M**	**R$ 208,00**	**R$ 436.800,00**
TUBO COLETOR DE ESGOTO; CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO; PONTA E BOLSA; JUNTA ELÁSTICA; COM ANEL DE BORRACHA TIPO PERFILADO; DIÂMETRO NOMINAL: 250MM; COR: OCRE; DUPLA PAREDE (LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE) BARRA COM 06 METROS; CONFORMIDADE: NBR 21138. MARCA - TIGRE	**1.002 M**	**R$ 95,00**	**R$ 95.190,00**

PERIODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 05 de abril de 2021 e termino dia 04 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 782.250,00 (setecentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 14/2021

Uberaba/MG, em 19 de abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU
CONTRATADA:	TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA.

OBJETO:
FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de tubos para aplicação sanitária e tubo para drenagem pluvial, destinados as diversas manutenções desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNIT/M	VALOR TOTAL
TUBO PARA APLICAÇÃO SANITÁRIA; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 600MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 3,5MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA – TIGRE-ADS	**300 M**	**R$ 323,00**	**R$ 96.900,00**
TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 400MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 2,3MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA – TIGRE-ADS	**1.140 M**	**R$ 134,58**	**R$ 153.421,20**
TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 600MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 3,5MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA – TIGRE-ADS	**1.800 M**	**R$ 278,80**	**R$ 501.840,00**
TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 800MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 4,5MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA – TIGRE-ADS	**480 M**	**R$ 530,00**	**R$ 254.400,00**
TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 1000MM; CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; CLASSE DE RIGIDEZ: SN4; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 5,00MM; ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO; COR: PRETA;	**210 M**	**R$ 758,83**	**R$ 159.354,30**

COMPRIMENTO: 06 METROS; CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA – TIGRE-ADS			

PERIODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 05 de abril de 2021 e termino dia 04 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 1.165.915,50 (um milhão cento e sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 14/2021

Uberaba/MG, em 19 de abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU
CONTRATADA:	METALÚRGICA BOCAIUVA LTDA.

OBJETO:
FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de conjunto de virola, destinados às diversas manutenções e novas ligações de água, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONJUNTO VIROLA; COMPOSTO: 01 TUBETE, 01 PORCA, 01 ARRUELA (GUARNIÇÃO / JUNTA); DESTINAÇÃO: LIGAÇÕES PREDIAIS - HIDRÔMETROS A CAVALETES; DN 20MM (R 3/4); COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TUBETE E PORCA SEXTAVADOS COM ROSCAS CONFECCIONADOS EM LIGA DE COBRE (60% DE COBRE E 40% OUTRAS LIGAS); CONFORMIDADE: ABNT NBR 8194; ARRUELA DE VEDAÇÃO CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA; DUREZA: 65 A 70 SHORE; CONFORMIDADE: ASTM D 1330; COM MARCAÇÃO PERMANENTE CONSTANDO NO MÍNIMO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE E DIÂMETRO; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA - GAAS	**8.000 CJ**	**R$ 16,20**	**R$ 129.600,00**

PERIODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 16 de abril de 2021 e termino dia 15 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 20/2021

Uberaba/MG, em 20 de abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU
CONTRATADA:	LM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EIRELI

OBJETO:
FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais para manutenção de bombas submersas da marca LEÃO na forma “preventiva e corretiva” pertencentes à Codau, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Edital.

COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VL TOTAL	INDICE %
12463	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA; MANUTENÇÃO CORRETIVA; BOMBAS LEÃO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	**01 VB**	**R$ 7.700,00**	**16%**
11359	CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS PARA AS BOMBAS DA MARCA LEÃO INSTALADAS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DESTE CODAU	**01 VB**	**R$25.300,00**	

PERIODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 16 de abril de 2021 e termino dia 15 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15115 2520.17.512.254.6002.0000.33903916.0.100.50.15135
PROCESSO:	Pregão Eletrônico n° 17/2021

Uberaba/MG, em 20 de abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	BRASIF S./A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
OBJETO:	Fornecedor registrado, futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais para os veículos das marcas: CASE, pertencentes à frota da CODAU, nas condições estabelecidas no Edital.

ESPECIFICAÇÕES	**QUANT UNID**	**VALOR TOTAL**	**% DE DESCONTO**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA CASE	01 SV	R$ 70.000,00	15%

PERIODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 16 de abril de 2021 e termino dia 15 de abril de 2022.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15115
PROCESSO:	Dispensa de Licitação nº 06/2021

Uberaba, 20 de Abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2020	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
A **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU,** resolve registrar o cancelamento da **Ata de Registro de Preços nº 87/2020,** originada do **Pregão Eletrônico de nº 83/2020,** referente ao fornecimento de cloreto de sódio (sal) granulado grosso, nas condições estabelecidas no Edital, celebrada com a sociedade empresaria **Vinícius Rodrigues de Oliveira – ME.**	

Uberaba/MG, em 22 de Abril de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	GIGANTÃO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um Guindaste com capacidade de 60 a 70 toneladas, com operador, transporte e demais insumos, pelo período de 12 (doze) meses, destinado às manutenções nos poços profundos dos reservatórios R6, R10 e R11, em atendimento a solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
VIGENCIA DO CONTRATO:	O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/LOCAÇÃO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903912.0.100.50.15132
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão Eletrônico n° 15/2021

Uberaba/MG, 22 de abril de 2021.

Regis Gaspar Alves – 1161-4
Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	MAKROSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processamento e armazenamento de documentos fiscais eletrônicos (NF-e), em atendimento à solicitação do Departamento de Recursos Humanos – Diretoria de Gestão Administrativa.

VIGENCIA DO CONTRATO:	O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites estabelecidos no at. 57 da L ei 8.666/93.
VALOR:	O valor do presente instrumento é de R$ 794,28 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15153
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Dispensa de Licitação n° 04/2021

Uberaba/MG, 14 de abril de 2021.

Regis Gaspar Alves – 1161-4
Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2019

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	CONSTRUTORA NÓBREGA PIMENTA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para execução de movimento de terra, obras de concreto, sistema hidromecânico, instrumentação de obras complementares, obra barragem mista no Rio Uberaba, denominada Barragem Prainha, conforme condições contidas no Projeto Básico e anexo ao edital, em atendimento a solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADITIVO:	REDUZIR o valor contratado visando à adequação da planilha ora a presentada, alterando o valor contrato.
VALOR DO ADITIVO:	- R$ 801.181,37 (oitocentos e um mil, cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), perfazendo o percentual de redução de 4,2083%
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Concorrência n° 01/2019

Uberaba/MG, 06 de abril de 2021.

Regis Gaspar Alves
Matricula n° 1161-4
Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recomposição de passeios e vias públicas no município de Uberaba / MG, pelo período de 12 meses, conforme condições contidas no termo de referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
VIGENCIA DO CONTRATO:	O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termo disposto na Lei 8666/93 e alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 3.787.028,70 (três milhões setecentos e oitenta e sete mil, vinte e oito reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903918.0.100.50.15137
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão Eletrônico n° 16/2021

Uberaba/MG, 22 de abril de 2021.

Regis Gaspar Alves – 1161-4
Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	SETRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, revisão, controle, alimentação de sistema, acompanhamento e atendimento aos servidores desta CODAU no programa PCMSO, conforme condições contidas no termo de referência anexo no edital, pelo período de 12 meses conforme as condições contidas no termo de referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação do Departamento de Recursos Humanos – Diretoria de Gestão Administrativa.
VIGENCIA DO CONTRATO:	O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, se houver interesse e necessidade entre as partes.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R$ 168.840,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15153

PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão Eletrônico n° 12/2021

Uberaba/MG, 14 de abril de 2021.

Regis Gaspar Alves – 1161-4
Seção de Controle de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2019

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	SOMA AMBIENTAL TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS S.A
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos caracterizados no Termo de Referência em conformidade com a NBR 10.004/2004
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual
VIGENCIA DO ADITIVO:	Início em 15 de abril de 2021 e termino em 14 de abril de 2022
VALOR:	R$ 23.495,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15153
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Licitação Pregão nº 26/2019

Uberaba/MG, 14 de abril de 2021.

Regis Gaspar Alves
Seção de Controle de Contratos e Convênios
Mat.1161-4

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - RETIFICADO

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que retificou o edital da licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de aparelho ar condicionado tipo Split modelo hi-wall com tecnologia inverter capacidade de 9.000, 12.000, 24.000 e 48.000 BTU/H, incluindo serviços de desmontagens e instalações, conforme condições contidas nos Termos de Referências anexo II deste edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 05/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 05/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 20 de abril de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria n° 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de pneus novos, destinados à manutenção e conservação da frota desta CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 05/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 05/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de EPI's destinados aos servidores desta CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.
Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 06/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 06/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria n° 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global sobre regime de empreitada por preços unitários, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em adesivação (plotagem) veicular, visando a remoção dos adesivos existentes e instalação de adesivo com novo lay-out da Codau, conforme condições contidas no termo de referência anexo II do edital, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 06/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 06/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de recapagem de pneus a frio e a quente de diversas medidas, utilizados nos veículos e máquinas que compõem a frota da CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de referência anexo II, em atendimento a solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 07/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 07/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de papel sulfite gramatura 75gr/m² formato A4, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 07/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 07/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de botinas de segurança com biqueiras termoplásticas, biqueiras de aço, com solado de TPU e PU bidensidade, conforme condições construtivas, estruturais e morfológicas destacada no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Seção de Almoxarifado – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 10/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 10/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de CAFÉ, cuja destinação é o suprimento de estoque da Codau, pelo período de 12 meses, conforme exigências contidas no Termo de Referência anexo II, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 07/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 10/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de comportas de superfície manual para instalação na unidade operacional ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – Hugo Rodrigues da Cunha, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência anexo II, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 26/04/2021 até às 08:59 horas do dia 11/05/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 11/05/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de abril de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

C.P.L

D E S P A C H O

PROCESSO	Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021
CONVENENTE	**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM**
OBJETO	Celebração de acordo de mútua cooperação, entre a Fundação Cultural de Uberaba – Professor Antônio Carlos Marques e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, que tem como objeto a cooperação entre as cooperadoras no uso de suas atribuições e desenvolvimentos, de incentivar, estimular, constituir, contribuir, promover e divulgar ações, eventos, projetos ou programas culturais entre estas e seus vinculados, sem ônus, pelo período de 60 (sessenta) meses, em atendimento a solicitação da Presidência. Nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
VALOR ORÇAMENTO	SEM ÔNUS A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA 2620.04.122.293.2911.0000.339003999.0100.14131

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 20 de Abril de 2021.

Cássio Luis Facure
Presidente Interino
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”

EXTRATOS

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A .
Termo de Convênio / N.º	188/2018 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio**.**
Prazo	12 (doze) meses, com início em 16/04/2021

Uberaba/MG, 06 de abril de 2021.

Cássia Cristina Silva
Presidente - FETI
Decreto Nº 430/2021

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Termo de Convênio / N.º	158/2017 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio**.**
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/04/2021

Uberaba/MG, 06 de abril de 2021.

Cássia Cristina Silva
Presidente - FETI
Decreto Nº 430/2021

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – MARCO TULIO PAOLINELLI EIRELI.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	MARCO TULIO PAOLINELLI EIRELI.
Termo de Convênio / N.º	225/2019 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio**.**
Prazo	12 (doze) meses, com início em 15/04/2021

Uberaba/MG, 06 de abril de 2021.

Cássia Cristina Silva
Presidente - FETI
Decreto Nº 430/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E A EMPRESA COMÉRCIO DE DOCES UBERABA LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	COMÉRCIO DE DOCES UBERABA LTDA.
Termo de Convênio / N.º	012/2021 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente, o Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.
Prazo	24 (vinte e quatro) meses, com início em 05/04/2021

Uberaba/MG, 06 de abril de 2021.

Cássia Cristina Silva
Presidente - FETI
Decreto Nº 430/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E A EMPRESA HENRIQUE DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	HENRIQUE DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.
Termo de Convênio / N.º	010/2021 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente, o Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.
Prazo	24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/04/2021

Uberaba/MG, 06 de abril de 2021.

Cássia Cristina Silva
Presidente - FETI
Decreto Nº 430/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E A EMPRESA NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	013/2021 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente, o Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.
Prazo	24 (vinte e quatro) meses, com início em 05/04/2021

Uberaba/MG, 06 de abril de 2021.

Cássia Cristina Silva
Presidente - FETI
Decreto Nº 430/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

C.P.L

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de minhas atribuições "**ratifico"** a situação de **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **Visual Industria e Comercio de Lonas Eirelli,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.958/0001-06, no valor global de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), referente a aquisição de 5 lonas para tenda piramidal 5x5, conforme especificações descritas no termo de referência em atendimento à solicitação do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – FUNEL. Posto isso, com o intuito de aquisição das Lonas para tenda Piramidal, **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Registre-se, cumpra-se e publique-se .

Uberaba/MG, 16 de abril de 2021.

Edgard Silva Junior
PRESIDENTE - FUNEL
Decreto nº 018/2021

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

PORTARIA

PORTARIA N.º 004/2021 — HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Revisão de Óbitos do HRJA.

Art. 2º A representante do Secretariado nomeada nos termos do art. 3º, da Portaria n.º 007/2020 será substituída no exercício de suas atribuições na Comissão de Revisão de Óbitos pela colaboradora Mariana Aparecida dos Santos.

Art. 3º A represente do Corpo de Enfermagem da equipe de Cirurgia Geral nomeada nos termos do art. 2º da Portaria nº 007/2020 será substituída no exercício de suas atribuições na Comissão de revisão de óbitos pela enfermeira Maria Cleonice de Sousa.

Art. 4º O Secretario suplente da Comissão de Revisão de obtidos, nomeados nos termos do artigo 1º §2º inciso nº IX da Portaria nº 017/2019 será substituído no exercício de suas atribuições pelo colaborador Guilherme Batista Vaz de Carvalho.

Art. 5º O mandato dos componentes afastados da Comissão de Revisão de Óbitos nos termos do art. 2º desta Portaria teve como termo final de vigência a data de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. O mandato dos componentes nomeados nos termos dos art. 2º desta Portaria terá vigência no período compreendido entre o dia 20 de abril de 2021 e o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

MURILO ANTÔNIO ROCHA
Superintendência
Hospital Regional José Alencar

PORTAL DE COMPRAS

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://compras.uniube.br/.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

Murilo Antônio Rocha
Hospital Regional José Alencar
Superintendência

Frederico Guglielmi Ramos
Hospital Regional José Alencar
Diretoria Administrativa

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO — ENFERMEIRO TRAINEE (QUADRO RESERVA)

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de ENFERMEIRO TRAINEE (QUADRO RESERVA) no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2021 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Superior completo em Enfermagem concluído.
2. Ter formado há, no máximo, 2 (dois) anos, até a data da admissão.
3. Não ter experiência como Enfermeiro (área hospitalar)
4. Estar regularizado e ativo no conselho profissional (COREN)
5. Informática (conhecimento em Pacote Office).
6. Ter disponibilidade de horário.
7. Ter disponibilidade para trabalhar com Covid-19.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulga-da no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2021 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso técnico em enfermagem completo.
2. COREN ativo e regular.
3. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
4. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
5. Noções de informática.
6. Disponibilidade para trabalhar com pacientes COVID-19.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS IPSERV

ATOS

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 011/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1° da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.400283PA, defere ao servidor **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **15021060.1.00069/21-0** emitida em **18/03/2021**, de 3.460 dias, ou seja, 09 anos, 05 meses e 25 dias na matrícula 6461-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 012/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1° da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2020.2296.800143PA, defere a servidora **MARIA REGINA SOUZA DA SILVA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **17021140.1.00201/19-3** emitida em **25/08/2020**, de 1.548 dias, ou seja, 04 anos, 02 meses e 28 dias na matrícula 33477-4.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

ATOS OFICIAIS PROCON

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0001515**, **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0116,** onde figura como **AUTUADO(A) BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0267-74**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra

citado(a) como **BANCO BRADESCO S/A, 60.746.948/0267-74**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do mês de abril de 2021. Por mim,_____MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P. E EQUIP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2021.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios de estudantes, visando atender as necessidades da **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon**.

Tipo de Licitação: menor preço.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data da realização: 07/05/2021.

Credenciamento: A partir das 09h00min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação e disputa de lances: A partir das 09h30min, (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor inicial de referência da licitação – 26.712,00

Fonte de recursos – FONTE DO FUNDO.

Informações: O Edital poderá ser retirado junto a **Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON**, situada na **Av. Leopoldino de Oliveira, 2976, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-000, Uberaba/MG, portando *pen-drive*** *ou* pelo e-mail **cotacao.procon@uberabadigital.com.br**. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3334-9100.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
Decreto nº 406/2021

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE UBERABA - CMDMU

ATA

Ata de nº 8 – Quadriênio 2019/2022 - 8ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba – CMDMU

Aos dias 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal nº: 5350/2020 que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, tendo a 1ª convocação as 18hs (dezoito horas) e a 2ª convocação às 18:20 (dezoito horas e vinte minutos), deu inicio a Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba com a seguinte Pauta: 1.Abertura de boas vindas feita pela Presidente; 2.Confirmação da presença das candidatas das cadeiras representantes da Sociedade Civil e governo; 3. Eleição e definição das titulares e Suplentes da Sociedade Civil; 4.Posse às novas Conselheiras do Governo e da Sociedade Civil; 5.Eleição da Vice-presidente e da 1ª. Secretária em virtude das eleitas não mais participarem do Conselho; 6.Informações sobre o Conselho; 7.Aprovação da 7ª.Ata de Reunião do Dia 10/12/2020; 8.Reestruturação dos grupos de trabalho; 9.Criação de um grupo para revisão do Regimento Interno e adequação da Lei; 10.Questões a serem discutidas na próxima reunião; 10.Palavra das Conselheiras; 11. Encerramento da Reunião com a Palavra da Presidente . Seguindo a Pauta a presidente do CMDMU Juciara Moura Limírio, realiza a abertura da plenária ordinária, dando as boas-vindas às conselheiras e demais presentes e solicita que todas as conselheiras bem como as pessoas indicadas ao Conselho se apresentem, confirmando assim sua presença. Passa a palavra para a secretária executiva do CMDMU, Dora Lúcia Lacerda de Miranda, que juntamente com a Assessora Executiva da Casa dos Conselhos de Uberaba, Verediana Pereira de Freitas, apresentam as Candidatas indicadas aos cargos de vacância do governo e promovem a eleição das candidatas de vacância da sociedade civil. São apresentadas as indicadas da Secretaria de Governo – titular - Kátia Priscila da Silva Santos Ferreira e a suplente Alessandra Gonçalves Lopes Vitor de Oliveira; as indicadas da Secretaria Municipal de Educação – titular Carla Arantes Ribeiro Ramos Da Silva e suplente Gleicemar Barcelos de Carvalho; a indicada pela Secretaria de Saúde como suplente - Aline Nayara A.R. Tristão e as indicadas pela Delegacia de Orientação e Proteção a Família – titular Anyelle Dutra e Silva Guimarães e suplente Marcela Messias. Não houve indicação para as cadeiras representantes do Poder Legislativo e Poder Judiciário. Segue então a eleição das vacâncias da Sociedade civil. Apresentaram-se para suprir a vaga de Representante de entidades representativas de movimentos voltados para a defesa das causas étnico raciais a candidata indicada pelo Coletivo Nego Minervino de Oliveira - Brenda Soares Rodrigues; a candidata indicada pelo Lar da Caridade - Maria Abadia Vieira da Silva; e a candidata indicada pelo Instituto Sociocultural Transcender -Sueli Cristina Silva. Feita a eleição pelas Conselheiras representantes da Sociedade Civil e as candidatas presentes, ficando assim definido: a representante Maria Abadia Vieira da Silva com 6 votos, Brenda Soares Rodrigues com 5 votos e Sueli Cristina Silva com 3 votos. Fica portanto eleitas Maria Abadia Vieira da Silva Titular da cadeira e Brenda Soares Rodrigues suplente. Tendo como única candidata à cadeira - Representante de instituições prestadoras de assistência à criança e ao adolescente a indicada do Lar da Caridade - Ivone Aparecida Vieira da Silva e à cadeira Representante de instituições de ensino superior privadas, vinculado aos respectivos institutos de ciências humanas a indicada da Rede de Ensino EAD – Grupo Faveni – Polo Uberaba - Thais Roberta Silva Angotti dos Reis, são aceitas por unanimidade e declaradas Conselheiras do CMDMU. Com relação a vacância para suplente da cadeira representante dos sindicatos, apresentaram-se a candidata indicada pelo - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos Administrativos da Universidade Federal do Triangulo Mineiro - SINDTTAE/UFTM - Yuri Emmanuelle Silva Mazeto e a candidata indicada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - SSPMU- Thalita Claudino de Miranda. Porém durante a reunião a Conselheira suplente, Gesnéria Alves Godoy que com a saída da titular passaria a ser a titular da cadeira declarou não pertencer mais ao sindicato, tornando-se impedida de ocupar a vaga, ficando então as candidatas presentes declaradas conselheiras representantes dos sindicatos e decidido entre elas que Yuri Emmanuelle Silva Mazeto, representante do SINDTTAE/UFTM como titular da cadeira e Thalita Claudino de Miranda representante do SSPMU como Suplente. Foi dada a posse as novas conselheiras pela Presidente Juciara Moura Limírio. Seguindo o

item 5.Eleição da Vice-presidente e da 1ª. Secretária , apenas a Conselheira Juliana Maria Lanzarini se apresentou como candidata a vice-presidente do Conselho representando a sociedade civil, e foi aceita por unanimidade. Nenhuma candidata presente representando o governo se apresentou para ocupar o cargo de 1ª. secretária, ficando a eleição desse cargo para a próxima reunião ordinária. Seguindo a pauta, Juciara passa algumas informações sobre o conselho como cronograma das reuniões para 2021, presença nas reuniões, comunicação da impossibilidade de comparecimento. O item 7, sobre a aprovação da ata da reunião de 10 de dezembro de 2020, que já havia sido enviada por email às conselheiras para leitura e observações, a mesma foi aprovada sem restrições por unanimidade. Seguindo a pauta, a discussão sobre a reestruturação dos grupos de trabalho, a conselheira Juliana Maria Lanzarini sugere fazer um levantamento das demandas, elaborando um diagnóstico e somente depois montar as comissões. A presidente Juciara informa que no início das reuniões ordinárias do Conselho foi definido pela então presidente Ângela Dib uma comissão que ficou responsável por esse levantamento. A Conselheira Marla Beatriz de Oliveira Ribeiro quis saber qual seria esta comissão, ficando então definido que se faria uma pesquisa em atas anteriores para ter a informação de qual seria esta comissão. A conselheira Maria Abadia Vieira da Silva sugere que deve ser feito uma articulação com os outros conselhos do município para diagnosticar essas demandas. A secretária executiva do Conselho, Dora Lacerda, informa para as conselheiras, a pedido da presidente, quais são as comissões e quem participa delas. É solicitado informação sobre o tipo de abordagem que se refere cada grupo de trabalho, sendo esclarecido pela presidente. É solicitado também pela presidente, que a secretária executiva do Conselho envie por email para todas as conselheiras a lista das comissões, com suas especificações e a composição de cada uma das comissões, bem como a Legislação e o Regimento Interno do Conselho. Fica decidido que na próxima reunião será fechada a questão das Comissões de trabalho, quando cada conselheira já deve ter definido qual comissão deseja ingressar. Quanto ao item 9 da pauta, a revisão do Regimento Interno e adequação da Lei, fica também definido que as conselheiras irão se inteirar melhor do assunto e trazer propostas em uma futura assembleia. Ao solicitar sugestão de pauta para as próximas reuniões, conforme item 10, a Conselheira Juliana Maria Lanzarini sugere que como tem muitas conselheiras novas, seria importante a apresentação do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento a violência Doméstica Contra Mulher e Feminicídio – Município de Uberaba/MG, da Rede de enfrentamento e a Lei Maria da Penha . É aberta a palavra para as conselheiras que agradecem . A presidente agradece a participação de todos e encerra a reunião. Estão presentes as seguintes integrantes do conselho: Juciara Moura Limírio, Anna Maia Jampaulo de Andrade, Carla Arantes Ribeiro da Silva, Marli Ferreira R. Amaral, Maria José de Souza , Juliana Maria Lanzarini, Brenda Soares Rodrigues, Maria Abadia Vieira da Silva, Ivone Aparecida Vieira da Silva, Thais Roberta Silva Angotti dos Reis, Kátia Priscila da Silva Santos Ferreira, Thalita Claudino de Miranda, Aline Nayara A.R. Tristão, Marla Beatriz de Oliveira Ribeiro, Yuri Emmanuelle Silva Mazeto, Lídia Lúcia Oliveira, Gesnéria Alves Godoy e as convidadas, Sueli Cristina Silva e Verediana Pereira de Freitas. Após todas as considerações, é lavrada a presente ata por mim, Dora Lúcia Lacerda de Miranda que será lida e, aprovada pelas conselheiras presentes, será publicada no Porta Voz de Uberaba.

Uberaba, 24 de fevereiro de 2021

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA

ATA 112 - Biênio 2019 – 2021 – Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, através de videoconferência realizada pelo aplicativo Google Meet, devido às normas de distanciamento social relacionadas à pandemia causada pela COVID-19, às 13 horas iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI. A presidente Oscarina Silva deu abertura aos trabalhos, fazendo a leitura da ata anterior e alertando os presentes em relação ao comunicado da assessoria jurídica da Seds que trata sobre o vencimento dos alvarás das instituições, ressaltando que o documento está vinculado com o recebimento dos recursos do fundo. Iniciamos com os retornos das visitas realizadas para inscrições das instituições junto ao Conselho, sendo que as três ILPI's (Instituição de Longa Permanência para Idosos) visitadas, as quais foram: Hotel Geriátrico Joaquim Maia, Hotel Geriátrico Renascer e Hotel Geriátrico Kaique Wenceslau – tiveram parecer favorável para inscrição, tanto das conselheiras que realizaram as visitas, quanto dos conselheiros presentes na plenária. Em seguida, tratamos sobre as solicitações de renovações das inscrições já realizadas junto ao CMDI e acatamos a necessidade de realizar os atendimentos para tal procedimento de forma remota, através de vídeochamadas, a fim de preservar a saúde dos idosos, dos trabalhadores das instituições e também dos conselheiros. Discutimos sobre a necessidade de maior transparência em relação à vacinação contra o Covid-19 e sobre outras questões atreladas à pandemia, que serão encaminhadas através de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a proteção dos idosos e dos profissionais que trabalham com os mesmos. A conselheira Juliana destacou a importância do preenchimento do cadastro disponibilizado no site da prefeitura, para que o município tenha conhecimento e adquira a quantidade correta de doses de vacinas o mais breve possível. Esclarecemos que o cadastro não garante ou antecipa a vacinação, mas que é um instrumento valioso para o banco de dados da secretaria de saúde. Por fim, tratamos sobre a campanha de divulgação da destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa, que será elaborada através de material divulgado nas redes sociais, sensibilização da população nos espaços de atuação dos conselheiros e também com a realização de lives com a participação de conselheiros e profissionais capacitados para tratar sobre o assunto. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente Oscarina encerrou a videoconferência às 14h28min. Esta ata foi redigida por mim, Alline Cristina Lopes Andrade, 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que será lida e aprovada pelos demais presentes: Oscarina Abadia Silva, Edilene Maria dos Santos Costa, Ana Mara Dias Alves, Juliana de Lourenço Silva, Mauro Fernandes e Raimunda Nivalda Barreto.

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021

Objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo Van, 0 (zero) quilômetro, ano e modelo da data de entrega da Nota Fiscal**, visando atender à **Secretaria de Administração** [**SAD**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 26/04/2021 às 12h59min do dia 07/05/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 07/05/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 07/05/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 210.081,40.**

Fonte de recursos: Convênio/Contrapartida de Convênio/Próprio.

Informações: **O edital do Pregão Eletrônico n° 023/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/04/2021** através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: **http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557**;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: **www.licitacoes-e.com.br**.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: **licitacao.pmu@uberabadigital.com.br**.

Uberaba/MG, 19 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021

Objeto: **Aquisição de 01 (um) micro-ônibus urbano adaptado**, visando atender à **Secretaria de Administração** [**SAD**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 26/04/2021 às 07h59min do dia 07/05/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 07/05/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h30min do dia 07/05/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 353.933,33.**

Fonte de recursos: Convênio/Próprios.

Informações: **O edital do Pregão Eletrônico n° 024/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/04/2021 através dos seguintes acessos:**

- Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: **http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557**;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: **www.licitacoes-e.com.br**.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: **licitacao.pmu@uberabadigital.com.br**.

Uberaba/MG, 19 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2021

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: **Aquisição de 09 (nove) conjuntos de microcomputadores**, em atendimento à **Secretaria de Administração** [**SAD**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 26/04/2021 às 12h59min do dia 07/05/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 07/05/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 07/05/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 46.853,28.**

Fonte de recursos: Convênio/Contrapartida.

Informações: **O edital do Pregão Eletrônico n° 027/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/04/2021** através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: **http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557**;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: **www.licitacoes-e.com.br**.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: **licitacao.pmu@uberabadigital.com.br**.

Uberaba/MG, 19 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2021,** tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de emulsão asfáltica RL-1C**, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras** [**SESURB**] e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 20/04/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

LOTE 01 - Valor global de **R$ 59.999,94** (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Registre-se e publique-se.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **"ratifico"** a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **doação de área ao Centro Espírita Caboclo Sete Flexas**, nos termos da **Lei Municipal n° 6.907/1998, publicada no órgão Oficial do Município - Jornal "Porta Voz" nº. 247 de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1999**. Prevê o parágrafo único do art. 1°, que o Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e doar, por escritura pública ao CENTRO ESPÍRITA CABOCLO SETE FLEXAS, um imóvel, sem benfeitorias, localizado nesta cidade de Uberaba, no "Conjunto Habitacional Cássio Rezende II". Dentro dos seguintes limites e confrontações. Conforme o art. 2° da referida Lei, revogam-se as disposições em contrário. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente doação e concessão de incentivos ao **Centro Espírita Caboclo Sete Flexas**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, cujo objeto foi o **fornecimento de arranjos florais, buquês, botões de rosas e coroas de flores**, em atendimento ao **Gabinete da Prefeita** [**CHEGAB**]. A revogação se deu em razão da não apresentação de propostas de preços de acordo com o solicitado no edital, razão pela qual, a licitação tornou-se **DESERTA.** Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública legitimada a instaurar novo certame, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

COMUNICAMOS aos interessados em participar do processo licitatório – **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, tendo como objeto a **contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de transporte, pela utilização de veículos tipo "VAN"**, conforme especificações constantes nos **ANEXOS I**, **II** e **III** do edital, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Governo [SEGOV], da Saúde [SMS], de Educação [SEMED], do Agronegócio [SAGRI], de Desenvolvimento Social [SEDS] e Gabinete da Prefeita [CHEGAB], cuja abertura das propostas e disputa de lances seria realizada em 26/04/2021, que **fica SUSPENSA a data de abertura**, em função de impugnação apresentada tempestivamente, a qual se encontra em análise, e possivelmente haverá a necessidade de readequação do edital.
Comunicamos ainda que, se necessária, tão logo seja efetuada a readequação, o edital será republicado junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos da Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

Uberaba/MG, 23 de abril de 2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
(Autoridade competente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Extrato do 3° Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços n° 368/2019.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	**Concrepoxi Engenharia Ltda.**
OBJETO	CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1 – Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo contratual (vigência e execução) do termo de contrato

	referenciado, cuja a finalidade é a execução da ligação da Avenida das Torres com a Univerdecidade, sobre a linha férrea FCA, neste Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras. CLÁUSULA II – DO PRAZO 2.1 – Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento, prorrogam-se os prazos de vigência e execução por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de seus efetivos vencimentos. CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 – As despesas inerentes a este contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2360.15.451.071.7207.44905101.0.100 - 5982.
LICITAÇÃO	Concorrência nº14/2019.

Uberaba/MG, 07 de abril de 2021

Carlos Roberto Lopes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATOS DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE UBERABA, A SEGUIR:

P.A: n.º 01/684/2021
ASSOCIAÇAO MINEIRA DE EQUOTERAPIA-AME
inscrita no CNPJ sob n°03.599.649/0001-69;
OBJETO :Constitui objeto da parceria, a mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução de despesas de custeio, visando potencializar as ações de atendimento terapêutico, educativo e social de 60 (sessenta) pessoas com necessidades especiais, tanto física quanto mental, proporcionando reabilitação, socialização e saúde, **com recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS** conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS;**
VALOR GLOBAL: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para custeio;
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir do recebimento do recurso;

P.A: n.º 01/1365/2021;
CASA CLARIDADE;
inscrita no CNPJ sob o n° 09.241.772/0001-90;
OBJETO: Constitui objeto da parceria, a mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução de despesas de custeio/manutenção da instituição, para reparos no veículo Kombi da instituição, e outros, como pagamento de recursos humanos, e demais ações necessárias para auxiliar na potencialização das atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidas no atendimento pessoas, entre crianças, adolescentes e famílias, de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS;
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio;
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir do recebimento do recurso;

P.A: 01/15076/2020,
COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM - MATRIZ
inscrita no CNPJ sob o n° 70.934.914/0001-05 -MATRIZ,
OBJETO: Constitui objeto da parceria, a mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para otimizar a execução dos serviços de alta complexidade da Proteção Social Especial, no acolhimento institucional de pessoas que apresentem dependência química e que estejam em situação de vulnerabilidade social, necessitando de proteção e apoio, de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS/COMAD
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio;
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir do recebimento do recurso;

P.A: 01/97/2021,
LAR DA ESPERANÇA - ASILO,
inscrito no CNPJ sob o n.º 01.531.026/0001-29,
OBJETO: Constitui objeto da parceria, a mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução de despesas de investimento, na aquisição de sistema solar de energia fotovoltaica, visando trazer benefícios direto aos 29 (vinte e nove) idosos acolhidos, para que possam usufruir no dia a dia de maior cuidado e atenção à higiene pessoal com banhos e gastos conscientes, que possam ter maior conforto no uso de ventiladores e tvs ligadas, trazendo mais comodidade e integração no lar, bem como na otimização e preservação dos alimentos, medicações e outros insumos com energia sustentável e limpa, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO/ CMDI;
VALOR GLOBAL:R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para investimento,
VIGÊNCIA: por 6 (seis) meses contados a partir do recebimento do recurso,

Uberaba (MG), 22 de abril de 2021

Atenciosamente

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 076/2021

Gicele Gomes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 319/2021

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

Para efeito de regularização das informações referentes ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2018, celebrado entre o Município de Uberaba e Tridel Construtora Ltda. (CNPJ: 07.196.651/0001-48), neste ato em conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, realiza-se o apostilamento de reajuste anual do valor do termo referenciado, no percentual de 8,2264% conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo, perfazendo o valor de R$ 7.637,21 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Uberaba/MG, 15 de abril de 2021.

Setimo Boscolo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2021

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	N° AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	DANILO DE SOUSA LEMOS	63/1739/2021	59134	27/03/2021	AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA,2014	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
2	CONDOMINIO EDIFICIO UBERABA SHOPPING CENTER	63/2222/2021	58351	27/03/2021	AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA,5100	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
3	EMPORIO BRINQUEDOS ESPORTES EIRELI	63/2223/2021	57785	27/03/2021	AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA,5100	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
4	DEBORA ABADIA CUSTODIO	63/2224/2021	58994	02/04/2021	RUA DR ADILSON RESENDE FACURE,1285	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
5	ANA MARIA FERREIRA	63/2225/2021	59452	02/04/2021	RUA ANTONIO FRANCISCO ALVES,540	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
6	VIRGINIA RODRIGUES BORGES	63/2229/2021	58995	02/04/2021	AV PADRE EDDIE BERNARDES DA SILVA,1569	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
7	EVANIL DE OLIVEIRA NETO	63/2230/2021	58996	02/04/2021	RUA ARTUR RODRIGUES TEIXEIRA,24	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
8	POSTO ARW LTDA	63/2232/2021	59000	03/04/2021	AV.DEP JOSE MARCUS CHEREM,1376	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
9	EMERSON DE BRITO CASTRO	63/2233/2021	57951	03/04/2021	RUA ESPIRITO SANTO,392	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
10	ROB RONEY FONSECA FILHO	63/2234/2021	57952	03/04/2021	RUA MAFALDA DE STEFANI MACEDO,79	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
11	ANDERSON MONTEIRO PEREIRA	63/2235/2021	57953	03/04/2021	RUA LUZIA MARA TEODORO VAROTTO,385	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
12	JOSE CARLOS FERREIRA	63/2236/2021	59451	31/03/2021	RUA OSVALDO LOURENÇO,310	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
13	CARLOS HUMBERTO LEMES	63/2241/2021	58193	04/04/2021	RUA JOAO MODESTO DOS SANTOS,185	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
14	SIMONE SANTOS FAQUINELLI	63/2242/2021	58192	04/04/2021	RUA JOA MODESTO DOS SANTOS,185	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
15	FLAVIO JOSE DA SILVA	63/2243/2021	58195	04/04/2021	RUA JOAO MODESTO DOS SANTOS,185	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
16	MR COMERCIO DE BOMBONS EIRELI	63/2244/2021	59062	29/03/2021	RUA CEL MANOEL BORGES,135	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
17	CLAUDIO HENRIQUE CAROLLA	63/2245/2021	58194	04/04/2021	RUA JOAO MODESTO DOS SANTOS,185	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
18	GEORGIA LOMBARDI DE FREITAS	63/2246/2021	58196	04/04/2021	RUA MARIA ISABEL DE LIMA,40	Em desacordo com o decreto n° 378/2021,	05 dias

						publicado em 13/03/2021	
19	JOAO E MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA	63/2247/2021	57784	27/03/2021	AV ALEXANDRE BARBOSA,1522	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
20	ROBSON AFONSO SILVA DE ALMEIDA	63/2250/2021	59035	03/04/2021	RUA DR ALVARO LOPES CANÇADO,20	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
21	FRANCISCO PEREIRA MACIEL	63/2251/2021	59036	03/04/2021	AV CEL JOAQUIM DE OLIVEIRA PRATA,2460	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
22	FELIPE FERREIRA LIMA	63/2252/2021	59037	03/04/2021	RUA GOIAS,1181	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
23	JEFFERSON FLAVIO DOS SANTOS	63/2253/2021	59042	10/04/2021	RUA EDGAR VIDAL LEITE RIBEIRO,641	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias

UBERABA - MG, 23 DE ABRIL DE 2021

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	N° AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOAO CECILIO DE OLIVEIRA NETO	63/1017/2021	58780	25/02/2021	RUA BORORÓS, 185	Em desacordo com o decreto n° 222/2021, publicado em 09/02/2021	05 dias
2	ERCKSON HENRIQUE ARAMAKI	63/2271/2021	57791	03/04/2021	RUA ESTELITA NAVES JUNQUEIRA, 123	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
3	ALESSANDRA RODRIGUES NEVES	63/2272/2021	57788	03/04/2021	RUA ESTELITA NAVES JUNQUEIRA, 123	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
4	DANIEL FERNANDES DE SOUZA	63/2273/2021	577787	03/04/2021	RUA ESTELITA NAVES JUNQUEIRA, 123	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
5	KENEDY DOS SANTOS GOMES	63/2274/2021	57786	07/03/2021	RUA ESTELITA NAVES JUNQUEIRA, 123	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
6	MARIA EDUARDA DA SILVA INACIO	63/2275/2021	52615	04/04/2021	RUA DOS PALMARES, 29	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
7	HUAINE JORGE DOS SANTOS	63/2276/2021	52617	04/04/2021	RUA DOS PALMARES, 29	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
8	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA	63/2277/2021	57793	04/04/2021	RUA DOS PALMARES, 29	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
9	BRIDA INDUSTRIA E COMERCIO CALÇADOS	63/2278/2021	53016	07/04/2021	RUA ADAIL GOMES FERREIRA, 435	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
10	LUCIANA DOS SANTOS LIMA	63/2280/2021	58197	07/04/2021	RUA SAUL PERACIO 62, APTO 302	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
11	LUIZ SANTIAGO CHAVES DANTAS	63/2282/2021	58913	02/04/2021	RUA OLIMPIO JACINTO DA SILVA, 880	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
12	ARNALDO PINHEIRO	63/2283/2021	57954	10/04/2021	RUA AFRANIO DE MELO FRANCO, 680	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
13	JOSIEL RODRIGUES ROCHA	63/2284/2021	57955	09/03/2021	RUA ADELIA AMUI MENEGHELO, 245	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
14	RODRIGO SANTOS TOMAZ DA SILVA	63/2285/2021	57956	10/04/2021	RUA FRANCISCO PORTO SILVA, 364	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
15	TERESA ISABEL FELIPE	63/2286/2021	58198	09/04/2021	RUA MANOEL DE MELO REZENDE, 17	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
16	KEVIN BOLDRIN REIS	63/2287/2021	59038	07/04/2021	RUA JORGE ANTONIO CURY, S/N	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias

17	ADRIANA DOS SANTOS	63/2288/2021	59041	11/03/2021	RUA RUFINA DE ASSIS GUIMARÃES, 684	Em desacordo com o decreto n° 345/2021, publicado em 07/03/2021	05 dias
18	JOSUE SOARES GOMES	63/2289/2021	59043	10/04/2021	RUA CIANORTE, 67	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
19	OH QUE LINDA BOUTIQUE EIRELI	63/2290/2021	59011	25/03/2021	RUA ITUIUTABA, 439	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
20	ANTONIO MICHAEL DOS SANTOS SILVA	63/2291/2021	59207	12/04/2021	RUA SANTA EFIGENIA, 136	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
21	MARCELLA FERNANDES SILVA	63/2296/2021	58903	26/03/2021	RUA SANTA ISOLINA, 130	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
22	JOAO PEDRO MENDONÇA	63/2297/2021	59165	25/03/2021	RUA SILVIO DE CASTRO CUNHA, 198	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
23	ALDAIR ROCHA DA SILVA	63/2299/2021	59177	25/03/2021	PÇA POR DO SOL	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
24	ALEXSANDER RICARDO DA SILVA	63/2300/2021	59172	25/03/2021	RUA GUIA LOPES, 1215	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
25	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA C. BIZZINOTO	63/2301/2021	59186	27/03/2021	AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 2014	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
26	SALVADOR ANTONIO DOS SANTOS	63/2302/2021	57957	17/04/2021	RUA NATALIA MARIA FERREIRA, 98	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
27	DANIELA LACERDA DA SILVA	63/2303/2021	57965	18/04/2021	RUA DAS LARANJEIRAS, 359	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
28	PAUO RICARDO DOS SANTOS	63/2304/2021	57963	18/04/2021	RUA DAS CAJAZEIRAS, 702	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
29	LARA MARTIMIANO DA SILVA GONÇALVES	63/2305/2021	57958	17/04/2021	RUA RAHIF ESPER SALLUM, 769	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
30	JOAO VITOR MASSA RODRIGUES	63/2306/2021	57964	18/04/2021	RUA MAURICIO ADAO SOARES, 33	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
31	VITOR HUGO RAFAEL FERREIRA	63/2310/2021	59196	17/04/2021	RUA ANTONIO DE FARIA,206	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
32	LORRAINE CAVALCANTE DE PAULA	63/2316/2021	58917	17/04/2021	RUA JOSE DE CASTRO DESSEN, 82	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
33	JACSON DA SILVA MARTINS	63/2311/2021	59197	17/04/2021	RUA ANTONIO DE FARIA,206	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
34	GABRIEL FELIPE ALMEIDA PEREIRA	63/2312/2021	59198	17/04/2021	RUA ANTONIO DE FARIA,206	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
35	SERGIO SILVA MENDES	63/2314/2021	59199	17/04/2021	AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 2320	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
36	ADRIANA LEAL DOS SANTOS	63/2315/2021	58916	17/04/2021	RUA PADRE GERONIMO, 174	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
37	LEONARDO SOUSA DA CONCEIÇÃO	63/2317/2021	59210	17/04/2021	RUA LEOPOLDO PARDI, 49	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
38	DANIELSON REIS DO AMARAL	63/2318/2021	59211	17/04/2021	RUA RONDONIA, 27	Em desacordo com o decreto n° 378/2021, publicado em 13/03/2021	05 dias
39	JOAO FLORENCIO COSTA CASTRO	63/2319/2021	59212	18/04/2021	RUA RICARDO MOREIRA PAIVA, 37	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
40	HILDO RAFAEL DOS SANTOS	63/2320/2021	59213	18/04/2021	RUA JOSE CARLOS ROD. CUNHA, 288	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
41	ADRIANA ROSA DOS SANTOS	63/2321/2021	59214	18/04/2021	RUA JOSE CARLOS ROD. CUNHA, 288	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
42	FELIPE ALVES DA SILVA	63/2322/2021	59216	18/04/2021	RUA JOSE CARLOS ROD. CUNHA, 288	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias
43	ELTON DOS SANTOS JUNIOR	63/2323/2021	59045	19/04/2021	RUA RODOLFO MACHADO BORGES, 314	Em desacordo com o decreto n° 481/2021,	05 dias

						publicado em 16/04/2021	
44	BORRACHARIA DO PRETETI	63/2324/2021	59044	19/04/2021	RUA RODOLFO MACHADO BORGES, 314	Em desacordo com o decreto n° 481/2021, publicado em 16/04/2021	05 dias

Uberaba, Minas Gerais, 22 de Abril de 2021

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 13.438 /2021

Altera a Lei Municipal nº 13.096/2019, que "Institui o Abono Fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 13.096, de 06 de agosto de 2019, que "Institui Abono fardamento aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º* *(….)*

§ 1º *- A compra das peças básicas de uniforme a que se refere esta Lei deve ser efetuada de forma pessoal e exclusiva pelo Guarda Municipal.* ***(NR = NOVA REDAÇÃO)***

§ 2º *- Os parâmetros básicos para confecção, comercialização e aquisição dos uniformes devem ser estabelecidos pelo regulamento de uniformes e insígnias da Guarda Municipal de Uberaba - GMU.* ***(NR)***

(.....)

Art. 3º (REVOGADO)

Art. 4º *(.....)*

Parágrafo Único - *As despesas excedentes ao valor do auxílio, em nenhuma hipótese, devem ser reembolsadas."* ***(NR)***

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

GLORIVAN BERNANRDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS

PORTARIA SMS/PMU N°. 012/2021

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA A SERVIDORA QUE MENCIONA:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, considerando o contido na Lei 8080/90, nos termos do artigo 92, §1º, incisos I e III da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência administrativa à servidora **ROSANA ROCHA SILVA PALIS**, **Chefe do Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde**, para assinar os Termos de Estágio Curriculares celebrados entre as instituições conveniadas junto a esta municipalidade como representante legal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário os efeitos desta Portaria retroagem a 09/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de abril de 2021.

Setimo Boscolo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2021

PORTARIA SMS Nº. 14/2021/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8080/1990 – Capítulo III – Do Planejamento em Saúde. Art 36. Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária;

CONSIDERANDO a Lei nº 8142/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 7508/2011 – Capítulo III do Planejamento em Saúde. Art. 15 – O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a Lei 141/2012 – Capítulo II – Das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Art 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8080 e as seguintes diretrizes: I- sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito, II- estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da federação; e III- sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população;

CONSIDERANDO a Portaria 2135/2013 – Art.3 – O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do Sistema de Saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção; O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados;

CONSIDERANDO a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2022 a 2025, conforme estabelecido pelas legislações acima;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Uberaba - quadriênio 2022 a 2025.

	PROFISSIONAL	LOTAÇÃO
I.	LUCIANA SUELI CRISTINO	– ATENÇÃO BÁSICA;
II.	RENATA DE OLIVEIRA TIRONE	– ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
III.	ANA CAROLINA PANOLINI BORGES DURANTE	– ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
IV.	MÁRCIA NOMELINI	– SAÚDE BUCAL;
V.	ANA PAULA COELHO JARDIM	– SAMU;
VI.	AMANDA MENEZES DE AMEILDA	– ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;
VII.	MARIA CRISTINA FERNANDES BIN	– REGULAÇÃO;
VIII.	RODRIGO FERNANDES E OLIVEIRA	– AUDITORIA;
IX.	VIRGÍNIA OLIVEIRA COELHO	– VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
X.	PATRÍCIA FERREIRA BIZINOTO	– VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
XI.	EDUARDO PLÁCIDO DOS SANTOS	– CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS;
XII.	ANA MARIA ZANELATTO	- VIGILÂNCIA AMBIENTAL;
XIII.	ANNA NERI BATISTA DA SILVA	– CEREST;
XIV.	EVA BORGES DE MORAES	– CTA;
XV.	ALISSON JOSÉ OLIVEIRA DUARTE	– GESTÃO DO TRABALHO;
XVI.	ENILDA TERESINHA LACERDA ALMEIDA	– DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO;
XVII.	ROBERTA CAMPOS BORELA BORGES CARRIJO	– DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO SUS;
XVIII.	ANA TEREZA NUNES MENDONÇA	– DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE;
XIX.	FERNANDO DIAS OLIVEIRA RODRIGUES	– DEPARTAMENTO DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO;
XX.	EUNICE CRISTINA PEREIRA SIMÕES	– DEPARTAMENTO DE REQUISIÇÕES E CONTRATOS;
XXI.	SIMONE ALVES DA MATA RAMOS	– DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E ESTATÍSTICA DO SUS;
XXII.	SÔNIA MARIA POSSATI NUNES	– DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E ESTATÍSTICA DO SUS;

XXIII. ANA LÚCIA DE PAULA VASCONCELLOS	- OUVIDORIA DO SUS;
XXIV. DIENIFER CERETTA PIMENTA MOTA	- PROJETOS E CONVÊNIOS;
XXV. PAULO SÉRGIO FERREIRA	- GABINETE/COMUNICAÇÃO;
XXVI. JANETE MAURÍLIA DE ALMEIDA	- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEGMENTO USUÁRIOS);
XXVII. LILIANE APARECIDA M. SOUZA SILVA	- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE);
XXVIII. NILTON CARLOS RESENDE	- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEGMENTO USUÁRIOS);
XXIX. RENATA NOGUEIRA RODRIGUES	- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEGMENTO USUÁRIOS).

Art. 2° - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de Simone Alves da Mata Ramos – Chefe do Departamento de Planejamento em Saúde e Estatística do SUS.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Uberaba, 23 de abril de 2021.

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2021

PORTARIA INTERNA SAD Nº 066/2021

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal do Agronegócio no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

• Carlos Henrique de Gouvea – matrícula 52479-4.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD/PMU N° 67/2021.

Dispõe sobre a revogação da Portaria Interna SAD/PMU n° 63/2020, restabelecendo os efeitos da Portaria n° 117, de 18 de outubro de 2019, publicada no Porta Voz n° 1750 e republicada no Porta Voz n° 1754 de 06 de novembro de 2019.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 22 e 26 da Lei Complementar n° 499, de 09 de julho de 2015, bem como no artigo n° 9, §2° do Decreto Municipal n° 1.118, de 29 de setembro de 2017 e, em cumprimento a determinação judicial proferida no **Processo n° 5003043-53.2020.8.13.0701**,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria Interna SAD/PMU n° 63/2020, restabelecendo os efeitos da Portaria n° 117, de 18 de outubro de 2019, publicada no Porta Voz n° 1750 e republicada no Porta Voz n° 1754 de 06 de novembro de 2019 que suspendeu a promoção requerida no Processo Administrativo n° 01/14891/2019.

Art. 2°. Em decorrência do disposto no art. 1°, o posicionamento nominal na respectiva carreira do servidor ora mencionado fica assim estabelecido:

CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Matrícula	Nome	Tabela	Classe	Cargo
37077	GLEDSON AENDER SILVA	80	A	GUARDA MUNICIPAL

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de abril de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETOS

ERRATAS:

PUBLICOU-SE:

PORTA-VOZ	DECRETO	NOME/CARGO
1908	DECRETO Nº 042, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	SEFORA SIQUEIRA SILVEIRA Diretora Centro Educacional – CEMEA Eurídice Ferreira de Melo VERA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Diretora Centro Educacional Centro de Artes e Esportes Unificados – CÉU DAS ARTES
Nº 1915	DECRETO Nº 140, DE 20 DE JANEIRO DE 2021	GLÍCIA MARIA RIBEIRO Chefe da Seção de Atendimento Educacional Especializado
Nº 1927	DECRETO Nº 261, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021	MÁRIO JAIME COSTA ANDRADE JEFFERSON CRISTIANO SILVA Assesores II

PUBLICA-SE:

PORTA-VOZ	DECRETO	NOME/CARGO
1908	DECRETO Nº 042, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	SÉFORA SIQUEIRA SILVEIRA Diretora do Centro Municipal de Educação Avançada – CEMEA Eurídice Ferreira de Melo - Dona Lindu VERA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Diretora do Centro de Artes de Esportes Unificados - CEU das Artes
Nº 1915	DECRETO Nº 140, DE 20 DE JANEIRO DE 2021	GLÍCIA MARIA RIBEIRO Chefe da Seção de Atendimento Especializado
Nº 1927	DECRETO Nº 261, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021	MÁRIO JAIME COSTA ANDRADE JEFFERSON CRISTIANO SILVA Assessores II

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 399, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reintegração para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 392/2008, na Lei Complementar nº 499/2015 e na determinação judicial constante nos autos nº 5006456-45.2018.8.13.0701,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reintegrada a servidora **DAGMAR ALVES DA SILVA OLIVEIRA** ao cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, integrante da Carreira de Técnico de Saúde I, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 461, DE 12 DE ABRIL DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

1495.12.122.465.2609.445041	0 219	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	420.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 462, DE 12 DE ABRIL DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.939.962,63 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1410.12.122.311.2134.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.122.040.2001.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	30.000,00
1454.12.306.465.2173.339032	0 100	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	2.132.293,24
1454.12.306.465.2173.339032	0 144	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	693.637,56
1510.10.301.497.4415.339092	0 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	11.803,38
1810.08.244.493.2253.339093	0 129	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	48.000,00
1510.10.122.201.2002.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	11.291,27
1510.10.302.498.2943.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.158,04
1510.10.302.498.6141.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	779,14

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1410.12.122.311.2134.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - Aplicação Direta	30.000,00
1454.12.306.465.2173.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.132.293,24
1454.12.306.465.2173.339030	0 144	Material de Consumo - Aplicação Direta	693.637,56
1510.10.301.497.4415.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.803,38
1810.08.244.494.2126.449052	0 129	Equipamentos e Material Permanente - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.495.2091.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.495.2655.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	18.000,00
1810.08.244.516.4408.449052	0 129	Equipamentos e Material Permanente - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.122.201.2002.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.291,27
1510.10.302.498.2943.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.158,04
1510.10.302.498.6141.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	779,14

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO

DECRETO Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 87, de 8 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID – 19, de que trata o Decreto nº 5443, de 6 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;
II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;
III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 3m (três metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;
IV – Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;
V – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;
VI – Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19;
VII - Em casos de "*delivery*", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.
VIII - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc, a fim de reduzir o contato com papel moeda.

§1º -Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º -O Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19 de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo I.

§3º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, **informativo**, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo II, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5ºC e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º -É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º -O disposto do "caput" deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º -Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipais, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 4º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo único. Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais retornam sua tramitação normal.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 5º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados e mais 12 (doze) passageiros em pé, por vagão, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o "passe livre" dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural apenas poderá ser utilizado no período compreendido entre 10hs e 16hs, salvo quando utilizados por profissionais de saúde.

Art. 6º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO IV
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 7º - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas as medidas de biossegurança.

§1º -O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º- Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º- As aulas nas escolas da rede Municipal devem ser em modo remoto, conforme deliberação da comunidade escolar, sendo permitido aos profissionais do magistério o teletrabalho, conforme orientação do secretário da pasta, podendo ser estabelecido regime de revezamento, quando necessário, para a preparação de atividades nas escolas, de acordo com o cronograma proposto por cada unidade educacional.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 8º – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares **devem** observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;
II - Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;
III - Uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;
IV- Manter distanciamento físico mínimo de 3m (três metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;
V - Os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;
VI- Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;
VII- Tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;
VII - Manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;
IX- Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;
X- Manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);
XI- Presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos

suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;
XII- Utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições (proteção facial acrílica);
XIII- Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;
XIV- Proibir o uso de brinquedos pessoais que venham trazidos do ambiente domiciliar;
XV- Adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;
XVI -Higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;
XVII- Limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;
XVIII-A sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m^2 (dez metros quadrados);
XIX- A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;
XX - Devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;
XXI- O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.

Art. 9º – Recomenda-se, ainda:

I - Adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os discentes, evitando-se aglomerações;
II - Caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;
III - Manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;
IV- Evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos etc) que não permitam a higienização a cada uso;
V - Agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;
VI - Uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;
VII - Reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;
VIII - A presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5ºC devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;
IX - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;
X - Os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfectados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 10 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I -Observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m^2 (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;
II – Agendamento prévio das aulas;
III –Proibida aglomeração de pessoas;
IV – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I
Do Transporte Escolar

Art. 11 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - A ocupação do veículo fica limitada a 50% de sua capacidade máxima;
II - Afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença COVID-19;
III - Priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;
IV- Não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;
V- Nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;
VI- Em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 3m (três metros);
VII - O desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 3m (três metros);
VIII- Fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;
IX- Após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO V
DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 12 – Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas, exceto profissionais, em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Para as hipóteses de atividades esportivas coletivas profissionais, excetuadas no caput, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de expectador/torcedor.

Art. 13 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, devem observar as seguintes medidas impostas:

I -Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;
II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
III- Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m^2 (quatro metros quadrados);
IV- Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m^2 (dez metros quadrados);
V- Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;
VIII- Utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX- Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

a) distância de 3m (três metros) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;
b) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista.
c) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;
d) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento.
e) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;
f) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais.

X- Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;
XI - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 14 - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.

Art. 15 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 16 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, CIRCOS E ESPETÁCULOS CIRCENSES, PARQUES INFANTIS RECREATIVOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS (TRENZINHOS INFANTIS, CITY TOUR ETC.), LEILÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS E DA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS

Art. 17 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

I – Cinemas;
II – Circos;
III - Parques infantis recreativos;
IV – Passeios turísticos (trenzinhos infantis, “city tour”, etc);
V - Boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares;
VI - Eventos festivos, sociais e corporativos, inclusive familiares.

Parágrafo único. Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 18 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 19 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;
b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

a) Permitida a abertura, de segunda à sexta-feira até às 20 horas e aos sábados até às 18 horas;
b)Proibida a abertura aos domingos;
c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;
b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
c) Após às 20 horas permitidas vendas por “*delivery*”, *“drive thru”* e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;
d) A venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer até às 20 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§5º - **Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:**

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até às 20 horas;
b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§6º - Postos de combustível:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer até às 20 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;
b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (*pet shop*), comércio e prestadores de serviços de informática:

a)Permitida a abertura, de segunda à sexta-feira até às 20 horas e aos sábados até às 18 horas;
b)Proibida a abertura aos domingos;
c)Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§9º - Serviços de *call center*, telecomunicações e internet;

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável. ***(ALTERADO)***

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) ***(REVOGADO)***

§12 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) Permitida a abertura, de segundas às sextas-feiras até 18 horas;
b) Proibida a abertura aos sábados e domingos;
c) Fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
d) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§14 - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras ao sábado até às 20 horas;
b) Proibida a abertura aos domingos;
c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
d) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante e Piscinão)
a) Permitida a abertura, de segundas às sextas-feiras até 20 horas e aos sábados e domingos até às 18 horas, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física, inclusive Centro Esportivo "Murilo Pacheco":

a)Permitida a abertura, de segundas-feiras ao sábado até às 20 horas;
b) Proibida a abertura aos domingos;
c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

Seção I
Do funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres

Art. 20 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;
II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipularão o dispositivo;
III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;
IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
V- Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;
VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;
VII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;
IX- Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus;
X- Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;
XI- Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;
XII -Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;
XIII- Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 3 (três) metros, marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;
XIV- Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;
XV - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
XVI- Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;
XVII -Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;
XVIII - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I
Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 21 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Fica proibida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
II - Fica proibida a "consignação" de roupas e calçados;
III - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
IV - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
V - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;
VI - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II
Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 22 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
II - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;
III - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
IV -Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
V- Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
VI- Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;
VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
VIII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II
Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 23 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo I – DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS, além das que seguem:

I- Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;
II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;
III - Fica proibida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
IV- Fica proibida a "consignação" de roupas e calçados;
V -O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;
VI- O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I
Das Regras para o Funcionamento

Art. 24 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I -Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 3m (três metros) entre as pessoas, com marcação removível no piso.

II -Os estabelecimentos deverão observar as seguintes regras de ocupação:

em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar.

III -Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;
IV -Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
V -Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;
VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
VII -Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
VIII -Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;
IX -Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;
X -Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
XI -Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (*face shield)*, touca descartável e avental lavável;
XII -O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;
XIII -Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local.
XIV -Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;
XV- Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
c) o funcionamento de espaços de recreação, parques, praças de diversão e similares;
d) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 25 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

I - A apresentação até às 20 horas;
II - Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;
III - Distância mínima de 3m (três metros) entre os artistas e músicos;
IV- Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé.
V- A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;
VI- Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;
VII- Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;
VIII - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 26 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 27 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/principal.

Parágrafo único. Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CAPITULO VIII
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 28 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos até às 20 horas, todos os dias da semana, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
V - Distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;
VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;
VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;
IX - Cada celebração deverá ter a duração máxima de 1 (uma) hora;
X -Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para novas celebrações;
XI- Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;
XII - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 3m (três metros) entre os presentes.

Art. 29 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer as seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;
II -Distância mínima de 3m (três metros) entre os músicos;
III -Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);
IV -A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;
V -A produção sonora e de ruídos deve obedecer a legislação específica.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 30 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até às 20 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 2m (dois metros);
II - Distância de 3m (três metros) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;
III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;
IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;
V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;
VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;
VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 3 (três) metros entre as mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar; ***(ALTERADO)***
VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;
IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;
X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a COVID-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes.
XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras. ***(ACRESCENTADO)***

Art. 31 - A **Feira da Abadia**, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:
I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 03 (três metros) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;
II - Somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG;

Art. 32 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este decreto poderão ser multados e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

Art. 33 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 34 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 35 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 36 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira à sábado, até às 20 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;
II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;
III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;
V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;
VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;
VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;
IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;
X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 3 (três) metros;
XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;
XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial ("*face shield*") durante todo o atendimento;
XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;
XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;
XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;
XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;
XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;
XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;
XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;
XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;
XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;
XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;
XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;
XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;
XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;
XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XI
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 37 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 38 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;
II - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;
III - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;
IV - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;
V - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;
VI - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;
VII - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
VIII - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
IX - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
X - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
XI - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;
XII - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;
XIII - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
XIV - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;
XV - Adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
XVII - Manter ventilação natural nos ambientes;
XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;
XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 39 - Os **restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias**, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 40 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;
II - Multa de R$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para primeira autuação;
III - Multa de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;
IV - Interdição imediata pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
V - Cassação do alvará;
VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º -Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º -Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º –As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§4º -Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DO PODER DE POLÍCIA

Art. 41 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Altera a disponibilização dos medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, passando a entrega a ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 43 – Durante a vigência deste decreto, fica suspensa a cobrança de tarifa do "SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO", composto por área azul e área vermelha, nas vias e logradouros públicos, a que se refere o Decreto nº 4.638/2015, e suas posteriores alterações.

Art. 44 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico da COVID-19.

Art. 45 – Revogado o Decreto n.º 378, de 13 de março de 2021, e suas alterações, bem como os demais atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de 18/04/2021 e terão validade por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, podendo ser revisto semanalmente.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 23 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral do Município

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

SIDNEIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretário de Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Covid-19)

Nome/Razão Social:	**CPF/CNPJ:**
Telefone:	
Endereço:	**Número:**
Bairro:	**CEP:**

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, nos termos dispostos no **Decreto Municipal nº 481**, de 16 de abril de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

1 -Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;

2 -Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da covid-19;

3 -Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo II, do Decreto n.º 481, de 16 de abril de 2021);

4 -Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

5 -Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;

6 -Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);

7 -Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;

8 -Proibir quaisquer aglomerações;

9 -Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;

10 -DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Covid-19.

11 -DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 481, de 16 de abril de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

ANEXO II

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19

PAINEL PRIMÁRIO: 70MM: Cor Vermelha C0 Y100 M100 K0

Fonte Vazada no Branco

FONTE TÍTULO: Arial black 150 / SwitzerlandBlack 150

Altura do caractere sem pontuação: 40mm

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 2021

PAINEL SECUNDÁRIO: SwitzerlandCondBlack 85

Altura do caractere sem pontuação: 22mm

Tamanho do impresso: A3 (297 x 420 mm)

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros Comerciais, Galerias, Shopping Centers, Lojas de Departamento e congêneres.	**ABERTO até às 20H**	**ABERTO até às 20h**
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	**ABERTO até às 20H**	**SÁBADO:** **ABERTO até às 18h** **DOMINGO:** **FECHADO**
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos.	**ABERTO até às 20H** Após as 20h permitidas vendas por "*delivery*", "*drive thru"* ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas.	**ABERTO até às 20h** Após as 20h permitidas vendas por "*delivery*", "*drive thru"* ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e Centros de distribuição de alimentos.	**ABERTO até às 20H**	**ABERTO até às 20h**
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis.	**SEM RESTRIÇÃO** Após as 20h proibida a venda de bebidas alcoólicas.	**SEM RESTRIÇÃO** Após as 20h proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (*pet shop*), comércio e prestadores de serviços de informática.	**ABERTO até às 20H**	**SÁBADO:** **ABERTO até às 18H** **DOMINGO:** **FECHADO**
Serviços de call center, telecomunicações e internet	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**
Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas.	**ABERTO** Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável.	**ABERTO** Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável. **(ALTERADO)**
Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais.	**ABERTO até às 18H**	**FECHADO**
Clínicas e Salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros.	**ABERTO até às 20H**	**SÁBADO:** **ABERTO até às 20H** **DOMINGO:** **FECHADO**
Atividades de ensino presenciais, inclusive Centros de Formação de Condutores.	**ABERTO/PERMITIDO** Em horários a serem definidos por cada instituição	**ABERTO/PERMITIDO** Em horários a serem definidos por cada instituição **(ALTERADO)**
Cinemas, circos, parques infantis recreativos, passeios turísticos, boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares.	**FECHADO/PROIBIDO**	**FECHADO/PROIBIDO**
Eventos festivos, sociais e corporativos (inclusive familiares)	**FECHADO/PROIBIDO**	**FECHADO/PROIBIDO**
Clubes sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, Piscinão)	**ABERTO até às 20H**	**ABERTO até às 18H**
Academias e demais estabelecimentos voltados a prática esportiva, inclusive o Centro Esportivo "Murilo Pacheco".	**ABERTO até às 20H**	**SÁBADO:** **ABERTO até às 20H** **DOMINGO:** **FECHADO**
Instituições Religiosas / Comunidades Terapêuticas	**ABERTO até às 20H**	**ABERTO até às 20H**
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	**ABERTO até às 20H**	**ABERTO até às 20H**

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTE QUADRO.**

DECRETO Nº 512, DE 23 DE ABRIL DE 2021

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM COMISSÃO, POR MOTIVO DE FALECIMENTO

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Declara vacância do cargo em comissão, de **Diretor Executivo**, da Secretaria de Saúde em razão do falecimento do Servidor **HAMILTON MENDES DOS SANTOS**

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 15 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 513, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Exonera Diretor da Diretoria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, do exercício do cargo em comissão, de **Diretor da Diretoria de Assuntos Estratégicos** da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 514, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Nomeia o profissional que menciona, para exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia o profissional abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

LUIS FERNANDO MONTEIRO
Diretor da Diretoria Executiva
Diretor da Diretoria de Assuntos Estratégicos - Interino

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, o Decreto nº 302/2021, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 515, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Exonera Diretor Interino da Diretoria de Gestão Administrativa,da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas- CODAU

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 366, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela 584, de 17 de Dezembro de 2028.

DECRETA:

Art. 1°. Exonera **ALUÍZIO CEZAR VALLADARES RIBEIRO**, do exercício do cargo em comissão, **Diretor Interino da Diretoria de Gestão Administrativa,** da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Açoes Urbanas –CODAU.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH da Companhia, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 516, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Nomeia em comissão Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa, da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas- CODAU

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 366, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela 584, de 17 de Dezembro de 2028.

DECRETA:

Art. 1°. Nomeia **JOSÉ GERALDO ALVES JÚNIOR**, para o exercício do cargo em comissão, **Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa,** da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Açoes Urbanas –CODAU.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Companhia.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Empresa: **SIND DOS TRAB IND P DIST E AGUA SERV ESG DE UBERABA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 26.032.102/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 25/08/1989
Balanço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2020	2019
			31/12/2020	31/12/2019
1	1	ATIVO	113.419,85D	118.251,27D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	97.121,02D	98.537,12D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	33,51D	1.449,61D
4	1.1.1.01	CAIXA	3,23D	1.142,41D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	30,28D	282,94D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	24,26D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	97.087,51D	97.087,51D
581	1.1.3.10	VALORES A APROPRIAR	97.087,51D	97.087,51D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	16.298,83D	19.714,15D
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	400,00D	400,00D
76	1.2.1.02	OUTROS CRÉDITOS	400,00D	400,00D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	15.898,83D	19.314,15D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	17.629,42D	17.629,42D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	8.515,14D	8.515,14D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	10.245,73C	6.830,41C
149	2	PASSIVO	113.419,85C	118.251,27C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	7.966,32C	2.495,00C
164	2.1.3	FORNECEDORES	2.833,32C	0,00
165	2.1.3.01	FORNECEDORES	2.833,32C	0,00
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	523,00C	1.996,00C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	523,00C	1.996,00C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.610,00C	499,00C
561	2.1.6.01	EMPRESTIMOS A PAGAR	4.500,00C	499,00C
202	2.1.6.02	CHEQUES A COMPENSAR	110,00C	0,00
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.453,53C	115.756,27C
264	2.3.5	SUPERAVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	105.453,53C	115.756,27C
265	2.3.5.01	SUPERAVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	105.453,53C	115.756,27C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 113.419,85 (cento e treze mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

-Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

UBERABA, 31 de Dezembro de 2020

MÁRCIO JOSÉ VAZ
PRESIDENTE
CPF: 212.243.826-68

CARLOS ANTONIO PEREIRA
TESOUREIRO
CPF: 507.090.466-34

JOSE LUIZ DE PAULA
Reg. no CRC - MG sob o No.50640/O-8
CPF: 248.425.836-49

Empresa: **SIND DOS TRAB IND P DIST E AGUA SERV ESG DE UBERABA** Folha: 0002
C.N.P.J.: 26.032.102/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 25/08/1989
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
RECEITA BRUTA	**102.770,58**	**58.436,39**
MENSALIDADES	101.335,58	55.356,77
DOACOES	1.435,00	3.079,62
DEDUÇÕES	**(510,00)**	**(60,00)**
(-) ESTORNO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	(510,00)	(60,00)
RECEITA LÍQUIDA	**102.260,58**	**58.376,39**
LUCRO BRUTO	**102.260,58**	**58.376,39**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(112.564,32)**	**(71.390,71)**
DESPESAS COM PESSOAL	**(271,90)**	**0,00**
INSS	(271,90)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(111.256,66)**	**(70.207,76)**
TAXA ADM PREFEITURA	0,00	(276,08)
ENERGIA ELÉTRICA	(704,96)	(678,62)
ÁGUA E ESGOTO	(505,02)	(423,94)
TELEFONE	(3.007,32)	(4.110,22)
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(27,35)	(28,75)
SEGUROS	0,00	(12.090,52)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(2.551,46)	(1.226,95)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(760,24)	0,00
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(7.295,00)	(6.542,15)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	(13.220,00)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(3.415,32)	(3.415,32)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(2.919,43)	(497,56)
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(1.316,87)	0,00
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(315,10)	0,00
CAFE, LANCHES E REFEICOES	(1.494,10)	(233,09)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	(18.500,00)	0,00
EDITAIS E PUBLICACOES	(415,00)	(756,17)
CONTRIBUICOES A ENTIDADES DE CLASSE	(1.274,40)	(935,00)
USO E CONSUMO	(6.132,82)	(898,00)
MANUTENCAO SOFTWARE E HARDWARE	(8.372,16)	(4.130,00)
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(38.045,00)	(9.852,00)
DESPESAS PEDAGIO E ESTACIONAMENTO	(8,00)	0,00
MANUTENCAO E CONSERV. DE IMOVEIS	(11.563,53)	(115,00)
SERVICOS GRAFICOS	(615,00)	0,00
ANUNCIOS E PUBLICAÇÕES	(875,00)	0,00
DESPESAS C/ EVENTOS	(210,00)	0,00
DESPESAS C/ CARTORIO	(346,58)	(3.963,39)
DESPESAS COM ALUGUEL	0,00	(6.815,00)
CERTIFICADO DIGITAL	(587,00)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	**(1.035,76)**	**(1.182,95)**
JUROS DE MORA	(101,00)	0,00
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(516,50)	(279,30)
TARIFA BANCARIA	(418,26)	(903,50)
IRRF	0,00	(0,15)
RECEITAS FINANCEIRAS	**1,00**	**0,97**
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	1,00	0,00
RENDIMENTOS	0,00	0,97
RESULTADO OPERACIONAL	**(10.302,74)**	**(13.013,35)**

UBERABA, 31 de Dezembro de 2020

Empresa: **SIND DOS TRAB IND P DIST E AGUA SERV ESG DE UBERABA** Folha: 0003
C.N.P.J.: 26.032.102/0001-82
Insc. Junta Comercial: Data: 25/08/1989
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	**(10.302,74)**	**(13.013,35)**
DEFICIT DO EXERCÍCIO	(10.302,74)	(13.013,35)

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

UBERABA, 31 de Dezembro de 2020

MÁRCIO JOSÉ VAZ
PRESIDENTE
CPF: 212.243.826-68

JOSE LUIZ DE PAULA
Reg. no CRC - MG sob o No.50640/O-8
CPF: 248.425.836-49

CARLOS ANTONIO PEREIRA
TESOUREIRO
CPF: 507.090.466-34

SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – TRANSP. P/ APLICATIVO

Superintendência de Transporte Público

N.º 003591/2021

IDENTIFICAÇÃO

Permissionário: (Não se aplica à Categoria de Transporte por Aplicativo)
Permissão: (Não se aplica)
Endereço: _____ **CEP:** _____-_____
Bairro: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Condutor: DIEGO SILVA QUEIROZ **CPF: 098.956.316-26**
Endereço: Rua Maria da Conceição Mundim, nº 337
Bairro: Antônio Caiado

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veículo/Marca: FORD/KA SE 1.0 **Placa:** FPK-9240
Ano/Modelo: 2014/2015 **Cor:** BRANCA

OCORRÊNCIA

Local: Av. Nenê Sabino – Praça Por do Sol **Data: 23/02/2021**
Bairro: Olinda **Hora: 08**h58min.
Agente: 17552-5

INFRAÇÃO

Enquadrado Decreto 222/2021, Artigo 2

DESCRIÇÃO: Em conformidade com o disposto no Paragrafo 1º do artigo 2º do supracitado decreto é obrigatório o uso de máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte por aplicativos.
Obs.: Em trafego, foi verificado que uma das três passageiras não fazia uso da máscara de proteção facial

PENALIDADE: Multa no valor de **1 (uma) UFM**

Observações:

I – O prazo para **RECURSO (DEFESA DA AUTUAÇÃO)** poderá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, somente no efeito devolutivo, contados do recebimento desta.
II – O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Defesa Social (SDS), à **Pç. Dr. Jorge Frange, 200 – Bairro São Benedito**, até a data prevista.
III – Em caso de não protocolamento do recurso, a SDS tomará as devidas providências previstas na legislação municipal..

Uberaba – MG, 22 de abril de 2021.

Cristiano Melo da Silva
Superintendente de Transporte público